



Decisão Monocrática 00177/2024-9

Processos: 01350/2012-9, 04878/2016-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: JOSE ADRIANO RAMOS

Responsável: GUILHERME GUERRA REIS, ANDERSON PEDRONI GORZA, THAIZ DE SOUSA, VANESSA DO LIVRAMENTO LUZ, NILTON BELINE DOS SANTOS

Terceiro interessado: RASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Procuradores: TIAGO DAMIANI, NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB: 3600-AC, OAB: 9395A-AL, OAB: A598-AM, OAB: 1551A-AP, OAB: 24290-BA, OAB: 16599A-CE, OAB: 25136-DF, OAB: 15111-ES, OAB: 27024-GO, OAB: 9348A-MA, OAB: 107878-MG, OAB: 13043A-MS, OAB: 11065A-MT, OAB: 15201A-PA, OAB: 128341A-PB, OAB: 00922-PE, OAB: 8202-PI, OAB: 30916-PR, OAB: 136118-RJ, OAB: 725A-RN, OAB: 4875-RO, OAB: 372A-RR, OAB: 80025A-RS, OAB: 23729-SC, OAB: 484A-SE, OAB: 128341-SP, OAB: 4.923A-TO), VICENTE DE FREITAS JALLES (OAB: 23718-ES), SHARLENE MARIA DE FÁTIMA AZARIAS, WATT JANES BARBOSA, ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação em face da Prefeitura Municipal de Fundão, exercício de 2011/2012, do qual constam o Acórdão TC 277/2016 da 1ª Câmara, apenando o Sr. Guilherme Guerra Reis e a Sra. Vanessa do livramento Luz com multa no valor de 750 VRTE, respectivamente.

Inconformada com a Decisão, a Sra. Vanessa do Livramento Luz interpôs Pedido de Reexame (Processo TC 4878/2016) devidamente conhecido e no mérito, negado provimento nos termos do Acórdão TC 780/2019 - Plenário.

Entretanto, verificou-se que em razão do recolhimento da multa aplicada no referido Acórdão, foi concedida a sua quitação por meio da Decisão Monocrática 374/2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Em relação ao Sr. Guilherme Guerra Reis, o valor da sua multa foi inscrito em dívida ativa – CDA 12150/2019, que se encontra protestada desde 18/04/2023 - Protocolo 010373547 no Cartório de Belo Horizonte, conforme informação via e-mail da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

O Ministério Público de Contas no seu Parecer 00442/2024 (peça 106) após detida análise, em relação a CDA protestada do Sr. Guilherme Guerra Reis, asseverou que “o acompanhamento pelo Parquet de Contas da execução do Acórdão condenatório desenvolve-se em face das providências a serem adotadas pelos órgãos municipais ou estadual quando houver imputação de débitos”.

Registra que, verificada a adoção das medidas necessárias pela autoridade responsável para a cobrança dos créditos bastando o registro pertinente, evitando-se incorrer em custos desnecessários para a obtenção de informações sobre o andamento de ações de cobrança ajuizada e procedimentos instaurados pelos órgãos competentes, não havendo razão para a “continuidade deste procedimento de monitoramento e acompanhamento, o qual deverá ser arquivado, sem, contudo, proceder-se a baixa do débito/responsabilidade”.

Que os órgão e autoridades competentes deverão informar, anualmente, as providências administrativas e judiciais adotadas para tais cobranças nos termos do artigo 385 do RITCEES, cabendo ao interessado a comprovação a qualquer tempo, o recolhimento do débito atualizado e acrescido de juros para a devida quitação, ensejando o desarquivamento dos autos nos termos do artigo 331, II, do RITCEES.

Ao final **pugnou pelo arquivamento do feito** em relação a multa aplicada referente ao Sr. Guilherme Guerra Reis, conforme o dispositivo do artigo 330, IV do RITCEES, sem baixa do débito/responsabilidade, devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no Sistema de Cobranças do E-TCEE.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

2. DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** nos termos do Parecer 00442/2024 do Ministério Público de Contas, **devolvendo-se os autos** na forma retro mencionada pelo Parquet.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913